



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Altera a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que “disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida do artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A A vacinação polivalente para cães e gatos poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou neste órgão durante todo o ano.

Parágrafo único - As organizações não governamentais de proteção animal devidamente regularizadas e aptas à celebração de parceria com o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses poderão ser beneficiárias diretas de emendas parlamentares para a execução da vacinação polivalente para cães e gatos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria Conjunta da Secretaria Municipal da Casa Civil - CC e Secretaria de Governo Municipal - SGM nº 6, de 11 de dezembro de 2023.”

Art. 2º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As organizações não governamentais de proteção animal devidamente regularizadas e aptas à celebração da parceria a que se refere o “caput” poderão ser beneficiárias diretas de emendas parlamentares para a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria Conjunta da Secretaria Municipal da Casa Civil - CC e Secretaria de Governo Municipal - SGM nº 6, de 11 de dezembro de 2023.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que “disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo” com a finalidade de ampliar o alcance das ações voltadas à vacinação e ao controle reprodutivo de cães e gatos nas áreas de maior vulnerabilidade social.

De acordo com o site da COSAP, mais de um milhão e seiscentos mil animais entre cães e gatos foram esterilizados cirurgicamente através do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos – PPCRCG, oferecido à população desde 2001. O programa prevê atendimento através de clínicas contratadas e por meio de mutirões realizados em regiões de maior exclusão social. A estimativa anual é de mais de 100 mil castrações, podendo sofrer alterações em virtude da programação de ações especiais. Ainda, o serviço é gratuito e está disponível a todo munícipe residente na cidade de São Paulo que possua animais de estimação.

Portanto, é de conhecimento geral que o Município de São Paulo tem um trabalho de excelência no controle reprodutivo de cães e gatos. No entanto, atualmente, o Programa funciona com recursos limitados, ficando restrito aos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e organizações da sociedade civil atuantes na proteção animal. É evidente que a restrição de acesso a outras fontes de financiamento limita o alcance do Programa, pois, com mais recursos, obviamente é possível atender mais animais e realizar mais castrações.

Assim, a alteração proposta possui a finalidade de autorizar explicitamente o uso de mais uma fonte de recursos para fomentar o Programa: as emendas parlamentares possibilitarão um maior alcance do plano de controle reprodutivo de cães e gatos, tendo em vista que as organizações da sociedade civil poderão ser beneficiárias diretas dos recursos, para que, através do regramento já previsto no MROSC, executem planos de trabalho com atuação nas áreas de maior vulnerabilidade social, as quais, inclusive, já são objeto de mapeamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O mesmo raciocínio vale para a ampliação do controle de zoonoses por meio da vacinação polivalente. A vacinação deve ser promovida pelo Poder Executivo, mas este poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil devidamente habilitadas. Estas, por sua vez, poderão receber emendas parlamentares para executar a vacinação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Para os cães, as vacinas polivalentes (V7, V8, V10, V11 e V12) são as mais variadas. A diferença está na cobertura de cada imunizante. Alguns protegem contra um maior número de doenças, porém, nem sempre são necessárias, dependendo da localização e das características do pet. Para os gatos, as vacinas polivalentes são a V3, V4 e V5. Elas protegem contra diversos tipos de doenças infectocontagiosas, sendo que o número de enfermidades combatidas é representado pelo número da sigla.

Além de ampliar a cobertura vacinal para a prevenção de doenças, é imprescindível que o órgão competente de controle de zoonoses estruture a política pública de modo a garantir a melhor estratégia de imunização aos animais que serão beneficiados pela vacinação.

Por fim, trata-se de uma medida que promove a saúde e bem-estar dos animais, fortalecendo a prevenção de zoonoses e preservando recursos públicos, tendo em vista que a contenção da disseminação de doenças está intrinsecamente relacionada à diminuição de gastos com tratamentos.